

Aprova o Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1994/1996.

A Camara Municipal de Guaranesia, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orcamento Plurianual de Investimentos do Municipio de Guaranesia, Estado de Minas Gerais, para o Trienio 1994/1996, elaborado na forma da Legislacao em vigor, estima para o periodo, as Despesas de Capital no montante de CR\$ 81.633.889.470,00 (Ditenta e um bilhoes, seiscentos e trinta e tres milhoes, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros reais.

Art. 2o. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1993/1995, (valores expressos em CR\$ 1.00) sao assim discriminados:

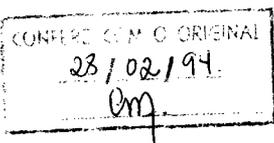
ANO	Superavit Corrente	Receitas de Capital	TOTAL
1994	534.118.060.	100.000.000.	634.118.060.
1995	7.379.652.840.	1.330.000.000.	8.709.652.840.
1996	61.251.118.570.	11.039.000.000.	72.290.118.570.
SOMA	69.164.889.470.	12.469.000.000.	81.633.889.470.

Art. 3o. As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realizacao fica autorizada por esta lei, sao programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ao na forma abaixo, por unidades orcamentarias e funcoes programaticas:

(valores expressos em CR 1,00)

-- 1994 --	**-- 1995 --**	**-- 1996 --**	**-- TOTAL --**
294.550.	4.123.700.	34.226.710.	38.644.960.

- CAMARA MUNICIPAL



- SECRETARIA DO PREFEITO	24.558.500.	245.819.000.	2.040.297.700.	2.310.675.200.
- SERVICOS DE FINANÇAS	2.450.000.	34.300.000.	284.690.000.	321.440.000.
- SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	222.309.350.	3.042.330.900.	25.251.346.470.	28.515.986.720.
- SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA	358.355.860.	5.016.982.040.	41.640.950.930.	47.016.288.830.
- SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	26.149.800.	366.097.200.	3.038.606.760.	3.430.853.760.
- S O M A				

634.118.060.	8.709.652.840.	72.290.118.570.	81.633.889.470.
--------------	----------------	-----------------	-----------------

-- 1994 --	**-- 1995 --**	**-- 1996 --**	**-- TOTAL --**
----------------	----------------	----------------	-----------------

- LEGISLATIVO	294.550.	4.123.700.	34.226.710.	38.644.960.
- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	15.508.500.	217.119.000.	1.802.087.700.	2.034.715.200.
- AGRICULTURA	7.000.000.	98.000.000.	813.400.000.	918.400.000.
- COMUNICACOES	4.500.000.	63.000.000.	522.900.000.	590.400.000.
- EDUCACAO E CULTURA	358.355.860.	4.918.982.040.	40.827.550.930.	46.104.888.830.
- HABITACAO E URBANISMO	21.400.000.	229.600.000.	1.905.680.000.	2.156.680.000.

28/02/94
cmj.

CAT.ECON.	INVESTIMENTOS (em CR\$ 1,00)	1.994	1.995	1.996	TOTAL
	01 - <u>LEGISLATIVO</u>				
	01.01 - <u>Gabinete e Secret. da Presidencia</u>				
	01.01.001 - <u>Manutencao Atividades Camara</u>				
4120.00	- Moveis, Maquinas e Utensilios	294.550.	4.123.700.	34.226.710.	38.644.960.
	S O M A --->>	294.550.	4.123.700.	34.226.710.	38.644.960.
	02 - <u>EXECUTIVO</u>				
	02.02 - <u>Secretaria do Prefeito</u>				
	03.07.025 - <u>Edificacoes Publicas</u>				
4110.00	- Construcão, Ampliação e Reformas de Predios Municipais	13.058.500.	130.715.000.	1.084.934.000.	1.228.707.500.
	04.18.112 - <u>Promocao e Extensao Rural</u>				
4110.00	- Obras e Instalacoes ao Desenvolvimento Agrario	2.000.000.	20.100.000.	166.830.000.	188.930.000.
4120.00	- Equipamentos, Maquinas e Implemto ao Desenvolvimento Agrario	5.000.000.	50.000.000.	415.000.000.	470.000.000.
	05.22.137 - <u>Radiodifusao</u>				
4120.00	- Aquisicao de Equipamentos para Retransmissao de Sinal de TV	4.500.000.	45.004.000.	373.533.700.	423.037.700.
	S O M A --->>	24.558.500.	245.819.000.	2.040.297.700.	2.310.675.200.
	02.03 - <u>Servico de Financas</u>				
	03.08.031 - <u>Assistencia Financeira</u>				
4120.00	- Aquisicao de Maquinas, Moveis e Utensilios Servico Fazenda	2.450.000.	34.300.000.	284.690.000.	321.440.000.
	S O M A --->>	2.450.000.	34.300.000.	284.690.000.	321.440.000.
	02.04 - <u>Servico de Obras, Viacao e Servicos Urbanos</u>				
	10.57.316 - <u>Habitacoes Urbanas</u>				
4110.00	- Obras e Instalacoes ao Desenvolvimento Habitacional	11.400.000.	229.600.000.	1.905.680.000.	2.146.680.000.
4210.00	- Aquisicao de laoves ao Desenvolvimento Habitacional	10.000.000.			10.000.000.

28, 02, 94.
em.

CAT.ECON.	INVESTIMENTOS (em CR\$ 1,00)	1.994	1.995	1.996	TOTAL
	11.62.346 - <u>Promocao Industrial</u>				
4110.00	- Obras e Instalacoes ao Desenvolvimento Industrial	24.866.400.	488.129.600.	4.051.475.680.	4.564.471.680.
4210.00	- Aquisicao de Imoveis ao Desenvolvimento Industrial	10.000.000.	.	.	10.000.000.
	16.88.534 - <u>Estradas Vicinais</u>				
4110.00	- Obras no Setor de Estradas Vicinais	17.433.200.	244.064.800.	2.025.737.840.	2.287.235.840.
4120.00	- Equipamentos, Maquinas e Veiculos para Setor Estradas Vicinais	26.149.800.	366.097.200.	3.038.606.760.	3.430.853.760.
	16.91.575 - <u>Vias Urbanas</u>				
4110.00	- Obras e Instalacoes (Calcamentos, Galerias, Redes de Esgoto) em Vias Urbanas	122.459.950.	1.714.439.300.	14.229.846.190.	16.066.745.440.
	S O M A -->>>	222.309.350.	3.042.330.900.	25.251.346.470.	28.515.986.720.
	02.05 - <u>Educacao e Cultura</u>				
	08.41.185 - <u>Creche</u>				
4110.00	- Construcão, Ampliação e Reformas para Creches Municipais	2.173.000.	15.231.000.	60.844.000.	78.248.000.
4120.00	- Equipamentos (Moveis, Utensilios, Mobiliario) para Creches Municipais	2.173.000.	17.384.000.	86.920.000.	106.477.000.
	08.41.190 - <u>Educacao Pre-Escolar</u>				
4110.00	- Construcão de Unidades a Pre-Escola	34.866.400.	383.530.400.	2.301.182.400.	2.719.579.200.
4120.00	- Aquisicao de Equipamentos para Pre-Escola	13.120.000.	183.680.000.	1.469.440.000.	1.666.240.000.
	08.42.188 - <u>Ensino Regular</u>				
4110.00	- Construcão, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	112.750.000.	1.663.661.600.	14.108.391.280.	15.884.802.880.
4120.00	- Aquisicao de Moveis e Equipamentos para Escolas Municipais	86.100.000.	1.205.400.000.	10.399.024.980.	11.690.524.980.
	08.46.224 - <u>Desporto Amador</u>				
4110.00	- Construcão de Ginasio e Quadra Poliesportiva	53.300.000.	852.800.000.	8.101.600.000.	9.077.700.000.
4120.00	- Aquisicao de Equipamentos Ginasio e Quadra Poliesportivo	7.843.300.	94.119.600.	611.777.400.	713.740.300.

ORIGINAL
28/02/94
em.

CAT.ECON.	INVESTIMENTOS (em CR\$ 1,00)	1.994	1.995	1.996	TOTAL
	08.48.247 - <u>Difusao Cultural</u>				
4120.00	- Aquisicao de Equipamentos para o Centro Cultural	6.973.560.	97.629.840.	810.327.670.	914.931.070.
	08.49.252 - <u>Educao Compensatoria</u>				
4110.00	- Construcão de Escola Profissionalizante e de Educacao Especial	30.340.000.	364.080.000.	2.366.520.000.	2.760.940.000.
4120.00	- Aquisicao de Equipamentos para a Escola Profissional e de Educacao Especial	8.716.600.	139.465.600.	1.324.923.200.	1.473.105.400.
	S D M A ---->>	358.355.860.	5.016.982.040.	41.640.950.930.	47.016.288.830.
	02.06 - <u>Servico de Saude e Assistencia Social</u>				
	13.75.428 - <u>Assistencia Medica Sanitaria</u>				
4110.00	- Construcão, Ampliacao e Reformas de Postos de Saude	13.074.900.	183.048.600.	1.519.303.380.	1.715.426.880.
4120.00	- Aquisicao de Aparelhagem Medica / Ambulatorial para Postos de Saude	13.074.900.	183.048.600.	1.519.303.380.	1.715.426.880.
	S D M A ---->>	26.149.800.	366.097.200.	3.038.606.760.	3.340.853.760.
	TOTAL GERAL ---->>>	634.118.060.	8.709.652.840.	72.290.118.570.	81.633.889.470.

28/02/94.
em.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1285 -

"AUTORIZA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar a Escola Municipal Infantil, no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município, à Praça Cel. José Gabriel Pinheiro, denominada "Escola Municipal Infantil "Pingo de Gente" de Pré-Escolar.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de dezembro de 1993.-

Registrado às Fls. 195 (v) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 22 / 12 / 93.
Celso Albuquerque - 1º. Adm.

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 22/12/93
Secretaria, aos 22/12/93

em
Cali Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1286 -

**"AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS
ESTADUAIS RURAIS E PRÉ-ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes legais decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para a Municipalização das Escolas Estaduais Rurais da Fazendas Cachoeira, Capitólio, Capelinha e Perobas, bem como, o Pré-Escolar da Escola Estadual "Geraldo Ribeiro Dias, localizada no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.

Art. 2º- Fica igualmente autorizada a assinatura de Termos Aditivos que se fizerem necessários, bem como, a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de dezembro de 1993.-

Registrado de Fls 195(v). 194do Livro

Página Nº 09

Secretaria 22 / 12 / 93.

Celi Ap. de Almeida Heluany - Cf. Adm.

JACY ATLAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 22 / 12 / 93.

Secretaria, aos 22 / 12 / 93.

EM.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1287 -

**"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"**

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 26% (vinte e seis por cento), os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, Ativos Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 26% (vinte e seis por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de dezembro de 1993.-

Registrado às Fls. 196 e v. do Livro
Protocolo Nº 09

Secretaria 22 / 12 / 93.
Celso Prodeluany - Cel. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 22/12/93.
Secretaria, aos 22/12/93.
Cm
Celi Ap. de Almeida Heitany
Oficial Administrativo

JACY ATLAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1288 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 26% (vinte e seis por cento), os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas, inclusive Estatutários, a partir de 01 de dezembro de 1993.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 26% (vinte e seis por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de dezembro de 1993.-

Registrado às Fls. 196 (v.) do Livro

Proposta nº 09

Secretaria: 22 / 12 / 93.

Reli Almeida Heluany - Off. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 22/12/93.

Secretaria, aos 22/12/93.

CM
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

JACY VILAS BOAS

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1289 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia a-
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a majorar em 76% (setenta e seis por cento) aos vencimentos
dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos e Inativos e Pensionistas,
a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas
pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em 76% (setenta e seis
por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 08 de fevereiro de 1994.-

Registrado de Fls 1966/197 do Livro

P.º nº 09

Secretaria 08 / 02 / 94.

Celi Ap. de Almeida Heluany - of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 08/02/94.
Secretaria, aos 08/02/94.

CM
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JACY WYLLAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N° 1290 -

**"AUTORIZA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar obras de ampliação da Escola Municipal "Joana Rabello" de 1º Grau - 1ª a 4ª séries, do Município de Guaranésia.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito até o valor de CR\$ -2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) e suplementação do Orçamento vigente, à Unidade Orçamentária EDUCAÇÃO E CULTURA, à Função Programática 02.05.08.421030.003- Obras e Equipamentos para o Serviço de Educação, à verba 4110- Obras Públicas e Instalações.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de março de 1994.-

Registrado às Fls 1992 v. do Livro

Fólio Nº 09

Secretaria 09 / 03 / 94.

Celi Ap. de Almeida Heisany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 09/03/94.

Secretaria, aos 09/03/94.

em
Celi Ap. de Almeida Heisany
Oficial Administrativa

JACY MILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1291 -

**"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 31% (trinta e um por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos e Inativos e Pensionistas, a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em 31% (trinta e um por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de março de 1994.-

Registrado às Fls. 197(v.) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 09 / 03 / 94.
Helipppbeluany - Of. Adm.

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09/03/94.
Secretaria, aos 09/03/94.
cmj
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1292 -

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1205 DE 15/08/1991, A CRIAR CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, **JACY VILAS BOAS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a aumentar o número de vagas efetivas constantes do Plano de Carreira, da Lei Municipal nº 1205 de 15/08/1991, conforme relação anexa:

- I- Faxineira: acréscimo de 12 vagas
- II- Atendente de Enfermagem: acréscimo de 15 vagas
- III- Recepcionista: acréscimo de 10 vagas
- IV- Telefonista: acréscimo de 05 vagas
- V- Motorista de Caminhão: acréscimo de 06 vagas
- VI- Professor: acréscimo de 30 vagas
- VII- Médico: acréscimo de 06 vagas
- VIII- Dentista: acréscimo de 05 vagas
- IX- Coordenador de Creche: acréscimo de 02 vagas
- X- Auxiliar Laboratório: acréscimo de 04 vagas
- XI- Auxiliar Escritório: acréscimo de 10 vagas
- XII- Auxiliar Biblioteca: acréscimo de 03 vagas
- XIII- Contínuo: acréscimo de 03 vagas
- XIV- Auxiliar de Farmácia: acréscimo de 03 vagas
- XV- Eletricista: acréscimo de 01 vaga
- XVI- Gari: acréscimo de 15 vagas

Art. 2º- Ficam criados no Plano de Carreira da citada Lei 1205/1991 os seguintes cargos de provimento efetivo:

CONTINUA.-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- MINAS GERAIS -

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1292. -

CONTINUAÇÃO.-

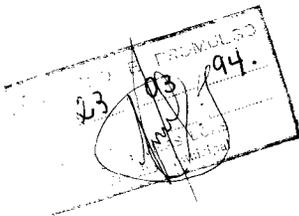
- I- Contador: 02 vagas, com vencimentos no Nível "XV" - Padrão "A";
- II- Mecânico: 03 vagas, com vencimentos no Nível "XV" - Padrão "A";
- III- Zelador: 05 vagas, com vencimentos no Nível "I" - Padrão "A";
- IV- Enfermeira : 04 vagas, com vencimentos no Nível "XV"- Padrão "A";
- V- Auxiliar Sanitarista: 10 vagas, com vencimentos no Nível "III" - Padrão "A".

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 1994.-


Maurício Minchillo,
-Presidente-


Válder Martins,
-Vice-Presidente-




Moacir Garcia de Souza,
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1293 -

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais - SEAM, para o recebimento de repasses financeiros para o Município de Guaranésia.

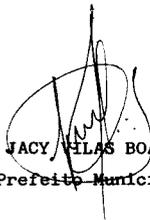
Art. 2º- Fica, igualmente autorizado, a tomar as providências Orçamentárias, Jurídicas, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de março de 1994.-

Registrado às Fls. 198v. 199 do Livro
Prócio Nº 09
Secretaria 23/03/94
Colipropeluanay - Cel. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no assuão desta
Prefeitura aos 23/03/94
Secretaria, aos 23/03/94
cm
Celi Ap. da Almeida Haluanay
Oficial Administrativa


JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1294 -

"AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à CASA DA CRIANÇA DE GUARANIÉSIA, a importância de CR\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado, a abertura de Crédito Especial, em igual valor, à Dotação Orçamentária 3200-00- Transferências Correntes, 3230.00- Transferências a Instituições Privadas, 3231.00- Subvenções Sociais, à Unidade Orçamentária Gabinete e Secretaria.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos constantes da Reserva de Contingência do Orçamento corrente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 199v do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria: 23/03/94
Celipropeluceny - Of. Adm.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 23 de março de 1994.-


JACY ELIAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 23/03/94
Secretaria, aos 23/03/94
cm
Celi Ap. de Almeida Helwany
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N° 1295 -

"AUTORIZA CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o cargo de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Guaranésia, de provimento em Comissão, com o vencimento Nível XII, Padrão "A", constante da Lei nº 1205/91.

Art. 2º- As atribuições do cargo ora criado são:

Dirigir a Assessoria, coordenando a elaboração de suas políticas, diretrizes e planejamento, bem como definir sua organização; prestar assistência jurídica à Câmara Municipal, à Mesa da mesma e às Comissões Legislativas; promover a realização de estudos jurídicos determinados pelo Presidente da Câmara e promover a defesa da Câmara Municipal em questões trabalhistas.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de março de 1994.-

Registrado às Fls. 199 v. 200 do Livro

Fólio Nº 09

Secretaria 23 / 03 / 94

Celi Prokeluany - 1ª. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 23, 03, 94
Secretaria, aos 23, 03, 94

CM
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JACY VILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1296 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a majorar em 41,01% (quarenta e um vírgula zero um por cento), sobre os vencimentos no mês de 1994/04, em CR\$ (Cruzzeiros Reais), os ven-
cimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionis-
tas, a partir de 1º de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendi-
das pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em 41,01% (quarenta e
um vírgula zero um por cento), através de melhor arrecadação prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às fls. 2002 v do Livro

Próprio Nº 09

Secretaria

20/04/94

Alipheide Heluany - of. Adm.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de abril de 1994.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 20/04/94

Secretaria, aos 20/04/94

CMH
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JACY VILAS BOAS

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1297 -

**"APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E O SESI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, na forma da lei, homologado e aprovado em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este Município e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, para a construção e funcionamento do "Centro de Atividades do Trabalhador - CAT".

Art. 2º- Fica igualmente autorizada a assinatura de Termos Aditivos que se fizerem necessários, bem como a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de maio de 1994.-

Registrado às Fls. 01 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 03 / 05 / 94
Celi Ap. da Almeida Heluany - of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 03 / 05 / 94
Secretaria, aos 03 / 05 / 94
CAH
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo


JACY VELAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1298 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de CR\$4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) à Unidade Orçamentária 02.02- Secretaria do Prefeito, à dotação 02.02.05.22.1370.00- Radiodifusão, verba 3120.00- Material de Consumo CR\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) e verba 3132.00- Outros Serviços e Encargos CR\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais), através de maior arrecadação prevista.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de maio de 1994.-

Registrado às fls. 01 e v. do Livro
Proprio Nº 10
Secretaria 03 / 05 / 94
Cláudia Helena de Almeida

JACY MILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Publicado e arquivado no local
de costume, no seguinte data
Prefeitura aos 03, 05, 94
Secretaria, aos 03, 05, 94
C.M.
Celi Ap. da Almeida Holuany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 1299 -

"DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-
no a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o
cargo de Atendente de Enfermagem em Auxiliar de Saúde, mantidas a forma de
provisamento, vencimento e jornada de trabalho do cargo transformado.

Art. 2º- Ficam transferidas as inscrições efetuadas para o
cargo de Atendente de Enfermagem, do Concurso Público de Provas e Títulos,
Edital nº 001/94, para o cargo de Auxiliar de Saúde, após anuência dos res-
pectivos interessados, e será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis de
inscrições, a partir da publicação desta Lei, para atendimento de novos in-
teressados a participar do certame.

Art. 3º- Fica fazendo parte integrante desta Lei anexo con-
tendo as atribuições e requisitos do cargo de Auxiliar de Saúde.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar es-
ta Lei através de Decreto.

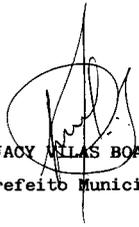
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de maio de 1994.-

Registrado às Fls. 02 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 03/05/94
Celi Ap. de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 03/05/94
Secretaria, aos 03/05/94
CMY
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa


JACY ATLAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1300 -

"CONSIDERA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
BAIRROS UNIDOS DO ALTO DE GUARANÉSIA-
AMAG, SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores Bairros Unidos do Alto de Guaranésia - AMAG, com sede em Guaranésia, pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de maio de 1994.-

Registrado às Fls. 02v do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 16/05/94
Celi Ap. de Almeida Heluany of Adm.

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 16/05/94
Secretaria, aos 16/05/94
CM
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1301 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais), à unidade orçamentária 211- Serviço de Obras, Manutenção e Serviços Urbanos, Programa 02.04.10.0- Serviço de Utilidade Pública, no-2º item 01.04.10.00.0000- limpeza Pública, 02.04.10.00.0000- aquisição de máquinas para o serviço de coleta de lixo, à verba 4210-00- aquisição de imóveis.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através da maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 03 do Livro

Próprio Nº 10

Secretaria

30 / 06 / 94

Leilã P. Beluany - 1.ª. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguinte dia:

30 / 06 / 94.

Secretaria, aos 30 / 06 / 94.

em

Jacy Vilas Boas
Chefe Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 30 de junho de 1994.-

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1302 -

"AUTORIZA DOAÇÃO AO SINDICATO RURAL DE
GUARANÉSIA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da importância de R\$3.000,00 (Três mil reais) ao Sindicato Rural de Guaranésia, para ampliação da cafeicultura, destinados ao Micro e Pequeno Agricultor do Município.

§ Único- A doação a que se refere o artigo destina-se a formação de mudas de café e fica condicionada a obrigatoriedade da prestação de contas por parte do Sindicato.

Art. 2º- Fica igualmente autorizada a abertura de Crédito Suplementar à Unidade Orçamentária 02.02.- Secretaria do Prefeito, Programa 02.02.04.13.1120.000- Promoção Agrária, à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, constante do Orçamento vigente, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado de Fls. 03 v do Livro
Protocolo Nº 30
Secretaria 26 / 08 / 94
Celso Heluany - Of. Adm.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de agosto de 1994.-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 26/08/94
Secretaria, aos 26/08/94
C.M.
Cell Ap. de Armida Heluany
Oficial Administrativa

JACY VIEIRA BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N.º 1303 -

**"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Lei Orçamentária para o exercício de 1995 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2.º- As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1.º- As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1964 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1995, levando-se em conta:

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II- a atualização do cadastro técnico, econômico e físico do município.

§ 2.º- Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado.

§ 3.º- As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 150 IV e 150 I b, da Constituição Federal.

Art. 3.º- As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

do órgão e de suas unidades organizacionais destinando-se parcela ainda que pequena, à despesa de capital.

o) Único- o Poder Legislativo encaminhará até o dia 10 de junho, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de débitos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 41- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como a seguir:

- a)- administração, planejamento e finanças;
- b)- revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c)- treinamento de recursos humanos;
- d)- modernização operacional através de informatização;
- e)- atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e servidores;
- f)- atualização de remuneração constante do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, incluindo-se a dos pensionistas e aposentados.
- II)- Social:
 - a)- construção e reformas de prédios escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência do Município, na Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
 - b)- construção, reformas e ampliação de prédios destinados a recreio, para atender ao crescimento da demanda, na área de competência do Município;
 - c)- fornecimento, distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços convênios;
 - d)- reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
 - e)- aquisição e reforma de móveis e utensílios do Ensino Municipal e demais serviços;
 - f)- construção e manutenção dos postos médicos e odontológico com aquisição e reforma dos respectivos equipamentos;
 - g)- aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
 - h)- obras de saneamento compreendendo:
 - 1)- esgoto sanitário, rede coletora e extensão de emissários;
 - 2)- drenagem e regularização de córregos do perímetro urbano;
 - 3)- drenagem e canalização de esgotos pluviais, bueiros e pavimentação de vias urbanas;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- i)- coligação e instalação de Centros Comunitários;
- j)- construção de parques, praças esportivas, parques infantis e ginásio poliesportivo;
- l)- convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;
- m)- convênios para manutenção de creches e pré-escola.
- III- Econômico:
 - a)- abertura e manutenção de estradas municipais;
 - b)- aquisição e reforma de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários;
 - c)- incentivo para o desenvolvimento de produtividade do pequeno e médio produtor rural, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
 - d)- incentivo ao desenvolvimento industrial, expansão de distrito industrial;
 - e)- criação de feiras, parques de exposições e leilões, incluindo aquisição e urbanização de áreas;
 - f)- promoção de festas populares, especialmente as da Padroeira e as de bairros;
 - g)- publicidade e promoção de natureza informativa e econômica no município.
- IV- Urbano:
 - a)- reurbanização de ruas e praças;
 - b)- prolongamento de ruas para acesso a loteamentos;
 - c)- loteamentos compreendendo: abertura, alinhamentos e nivelamento de ruas, construção de guias e sarjetas, incluindo aquisição de áreas destinadas a novos loteamentos;
 - d)- pavimentação de vias públicas;
 - e)- drenagem de águas pluviais;
 - f)- construção e urbanização de praças e jardins.
- V- Único- As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1963, serão incluídos no Plano Plurianual.

Art. 54- O orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ Único- As estimativas dos gastos e receitas dos Serviços Municipais



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

das, remunerados ou não, compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 64- À manutenção e ao desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 20% (vinte e cinco por cento).

§ 1º- Das parcelas transferidas pelos governos do estado e do município, mencionadas no artigo 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º- Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 20% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 72- Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 104 da Constituição Federal, o município não dissenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

§ Único- A despesa com pessoal referida no artigo anteriorá:

I- o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive seus parentes políticos;

II- o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo-se com os pensionistas e aposentados, e seus encargos sociais.

Art. 73- A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ Único- Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 48, § 3º da Lei 4320/64.

Art. 74- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporados ao orçamento, quanto provenientes de receita de impostos.

Art. 104- Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 1º- A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação, outros órgãos e secretarias ou ministérios.

§ 2º- A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa 02/91 de 14/02/91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11º- Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

§ Único- Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não renuntem sua diretoria.

Art. 12º- A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º- Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º- A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 156 e 157 III, da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 14º- As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei 3865/73 e legislação posterior.

Art. 15º- Caberá ao Serviço de Contabilidade do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

revoluções e associações em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de agosto de 1934.

Registrado às Fls. 04207 do Livro
Prop. No 10
Secretaria 29 / 08 / 34
Celi P. Pelucany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 29 / 08 / 34
Secretaria, aos 29 / 08 / 34
Celi P. Pelucany
Oficial Administrativo

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

MAURO FRANCHI,
-Analista Financeiro-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1304 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, auto-
rizado a majorar em 42,1% (quarenta e dois vírgula dezenove por cento), so-
bre os vencimentos do Arts de 1306/94, em CR (Cruzeiros Reais), os vencimen-
tos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, a
partir de 1º de abril.

§ Único- fica igualmente autorizado o reajuste de 5,0% (cin-
co vírgula noventa e oito por cento) nos vencimentos referidos no artigo, de-
corrente da variação da C.V.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas
pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em iguais percentuais, atra-
vés de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de agosto de 1994.-

Registrado de Nº. 030 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 09 / 08 / 94
Celso Abelany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09 / 08 / 94
Secretaria, aos 09 / 08 / 94
CM
Celso Ap. de Almeida Helbany
Oficial Administrativo

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N° 1305 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, auto-
rizado a majorar em 41,30% (quarenta e um vírgula sessenta e oito por cento),
sobre os vencimentos do Mês de ABRIL/94, em CR\$ (Cruzeiros Reais), os vencimen-
tos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, a
partir de 1º de maio.

§ Único- Fica igualmente autorizado o reajuste de 10,23% (dez
vírgula vinte e seis por cento) nos vencimentos referidos no artigo, decorren-
te da variação da JMV.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas
pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em iguais percentuais, atra-
vés de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 08 do Livro
Próprio N° 10
Secretaria 29 / 08 / 94
Celip Belucny - Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 29 / 08 / 94
Secretaria, aos 29 / 08 / 94
C.M.A.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de agosto de 1994.-

JACY ~~DE~~ BOAS,
-Prefeito Municipal-

1306



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1306 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 44,00% (Quarenta e quatro por cento), sobre os vencimentos do mês de maio/94, os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de junho.

§ Único- Fica igualmente autorizado o reajuste de 11,00% (onze por cento) nos vencimentos referidos no artigo, decorrente da variação da INFL.

Art. 2º- as despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em iguais percentuais, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia ,
aos 29 de agosto de 1994.-

Registrado às Fls. 08v do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 29 / 08 / 94
Leli M. Helwany - uf. Adm.

JACK VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 29 / 08 / 94
Secretaria, aos 29 / 08 / 94
Celi Ap. de Almeida Helwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1307 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado
a construir um Prédio com área de 80,00 M2, no Bairro Bom Jesus, nesta Cidade.

Art. 2º- Fica igualmente autorizada a abertura de um Crédito
Suplementar no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) à Unidade Orçamentária
02.02.- Secretaria do Prefeito, Programa 02.02.03.07.0250.000- Edificações Pú-
blicas, à verba 4.1.1.0.- Obras Públicas e Instalações, constante do Orçamento
vigente, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 09 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 06/09/94
Helio Almeida Heluany - Of. Adm.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 06 de setembro de 1994.-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 06/09/94
Secretaria, aos 06/09/94
CMA
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo


JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1308 -

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDEDO A LEI FEDERAL Nº 6.913, DE 12 DE JULHO DE 1994"

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Órgão consultivo do Governo Municipal, controlador e fiscalizador dos recursos a serem repassados pela União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação Pré-escolar e de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 08 (oito) membros a saber:

- I- 02 (dois) representantes do Órgão Municipal de Educação;
- II- 02 (dois) representantes dos professores;
- III- 02 (dois) representantes dos pais de alunos; e
- IV- 02 (dois) representantes dos trabalhadores rurais.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 3º- O Conselho será presidido por um representante do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º- Compete ao Conselho:

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- Elaborar seu regimento interno;

III- Elaborar os cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Art. 5º- O Município terá assistência técnica da União e do Estado, na área de pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- Os membros do Conselho se reunirão ordinariamente a cada mês, e, sempre que convocado extraordinariamente pelo Prefeito ou por iniciativa própria da maioria de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 dos membros presentes.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO E PERDA DO MANDATO

Art. 7º- Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I- Sem razão justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato;

II- Tenha sido condenado por decisão judicial transitado em julgado sem grau de recurso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) '

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

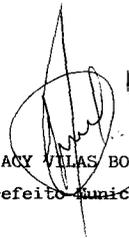
anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 9º- Nas reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, rubricado pelo Secretário, constando da ata, o nome dos membros presentes e ausentes, a pauta do dia e todas as decisões que foram tomadas. Aprovada a ata, esta será assinada por todos Conselheiros presentes.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 06 de setembro de 1994.

Registrado às Fls 09 e 10 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 06 / 09 / 94
Celso Heluany - ef. Adm.



JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 06/09/94
Secretaria, aos 06/09/94
Cm
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1309 -

"ALTERA A TABELA DE VALORES DE CARGOS
E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- A Tabela de Valores de Cargos e Salários constante da Lei nº 1205, de 15/03/91, passa a vigorar com os valores da tabela anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Os cargos constantes da Lei citada no "caput" do Artigo 1º, passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	PARA	NÍVEL/PADRÃO
AJUDANTE GERAL	I - A		III - A
AUXILIAR JARDINEIRO	I - A		III - A
BABÁ	I - A		III - A
COPEIRA	I - A		III - A
COORDENADOR CRECHE	I - A		III - B
COZEIRO	I - A		III - A
ENC./CORREIO, CEMITÉRIO/			
DISTRITO	I - A		III - A
FABRICEIRA	I - A		III - A
GARI	I - A		III - A
GUARDA	I - A		III - A
LAVADEIRA	I - A		III - A
MECANICISTA	I - A		III - A
RECEPCIONISTA	I - B		III - B
TELEFONISTA	I - B		III - B
ZELADOR	I - A		III - A
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II - B		III - D
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	II - B		III - D

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

COLETOR DE LIXO	I - A	III - A
CONTÍNUO	II - A	III - C
LAGAREFE	I - A	III - A
AUXILIAR INSPECTORIA	III - A	IV - A
AUXILIAR SANITARISTA	III - A	IV - G
ELETRICISTA	III - A	IV - A
MOTORISTA	III - A	IV - C
AUXILIAR DE FARMÁCIA	IV - A	VI - D
AUXILIAR LABORATÓRIO	IV - A	VI - D
AUXILIAR SAÚDE	IV - A	VI - D
AUXILIAR SAÚDE	IV - B	VI - E
MOTORISTA DE CAMINHÃO	IV - A	VI - D
PROFESSOR	IV - A	VI - D
PROFESSOR	IV - B	VI - E
PROFESSOR ED. FÍSICA	IV - A	VI - A
TÉC. LAZER E TURISMO	IV - B	VI - E
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	V - A	VI - B
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	V - B	VI - B
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	V - F	VI - F
AUX. ADMINISTRATIVO II	V - G	VI - G
ENCARREGADO CELITÉRIO	V - A	VI - B
FISCAL DE TRIBUTOS	V - A	VI - A
OPERADOR MÁQUINAS	V - A	VI - F
PEDREIRO	V - A	VI - B
TÉCNICO CULTURA	V - B	VI - A
ALMOXARIFE	VI - A	VII - A
ASSESSOR DISTRITAL	VI - A	VII - A
ENCARREGADO LIMP. URBANA	VI - A	VII - E
FISCAL DE OBRAS	VI - A	VII - A
TÉCNICO FINANCIERO	VI - A	VII - A
ASSESSORES	VII - A	VIII - A
TÉCNICO CONTABILIDADE	VIII - A	IX - A
AUXILIAR CONTABILIDADE	VIII - A	IX - C
AUXILIAR CONTABILIDADE	VIII - A	IX - A
TÉCNICO SANITARISTA	VIII - A	IX - A

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

BIBLIOTECÁRIA	IX - A	X - A
M. C. DE PEDREIRO	IX - A	X - A
MESTRE DE OBRAS	IX - H	X - H
ORIENTADOR EDUCACIONAL	IX - G	XI - I
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	X - A	XI - A
ENGENHEIRO CIVIL	X - A	XV - B
INSPECTOR ESCOLAR	X - G	XI - H
SECRETÁRIA GAB. PREFEITO	XI - F	XII - L
VETERINÁRIO	XI - A	XII - A
ASSESSOR JURÍDICO	XII - E	XIII - E
TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO	XIII - F	XIV - F
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	XIV - F	XV - F
ANALISTA FINANCEIRO	XV - O	XVI - O
ASSISTENTE SOCIAL	XV - A	XVI - A
BIOQUÍMICO	XV - H	XVI - L
CONTADOR	XV - A	XVI - A
CHEFE DE GABINETE	XV - A	XVI - A
DENTISTA	XV - H	XVI - L
ENFERMEIRA	XV - A	XVI - A
MÉDICO	XV - H	XVI - L
MECÂNICO	XV - A	XVI - A

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em 30% (trinta por cento) de seu valor orçamentário original, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de setembro de 1994.

Registrado às Fls. 10 v. 128 do Livro
Próprio Nº 10

Secretaria 30 / 09 / 94

Alpeida Heloany - ref. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 30/09/94
Secretaria, aos 30/09/94
Alm.
Céli Ap. de Alpeida Heloany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
30 de setembro de 1994.-

Jacy Vargas Boas
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1310 -

"APROVA TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍ-
PIO DE GUARANÉSIA E A JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

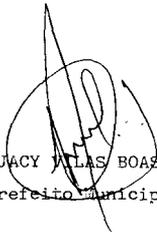
Art. 1º- Fica, na forma da lei, homologado e aprovado em
todas as suas cláusulas e condições, o Termo Aditivo ao Convênio de Coope-
ração Mútua assinado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e
os Municípios do Estado de Minas Gerais, através da Associação Mineira de
Municípios - AMM, celebrado entre o Município de Guaranésia e a Justiça E-
leitoral, para prestação de serviços e trabalhos judiciais nas eleições de
03 de outubro de 1994.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a tomar as providên-
cias jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Termo
Aditivo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 30 de setembro de 1994.-

Registrado às Fls. 12v do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 30 / 09 / 94
Celso Heluany - def. Adm.


JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 30/09/94
Secretaria, aos 30/09/94
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1311 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de vencimentos do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaranésia, referentes ao período de ABRIL/93 a MARÇO/94.

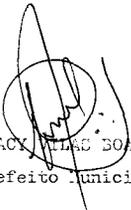
Art. 2º- Fica igualmente autorizado a abertura de Crédito Suplementar à dotação Orçamentária 01.01.01.010.0001, à verba 3.1.1.1- Pessoal Civil, no valor de R\$2.600,00 (Dois mil e oitocentos reais), constante do Orçamento vigente, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de outubro de 1994.-

Registrado às Fls. 13 do Livro
Folhação Nº 10
Secretaria 26/10/94
Celso Belucany - Cef. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 26/10/94
Secretaria, aos 26/10/94
C.M.
Zeli Ap. da Almeida Heluany
Chefe de Gabinete Administrativa


JACKY ELIAS SOARES,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1313 - (A)

"AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, a importância de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado, a abertura de Crédito Especial, em igual valor, à Dotação Orçamentária 3200-00- Transferências Correntes, 3230.00- Transferências a Instituições Privadas, 3231.00- Subvenções Sociais, à Unidade Orçamentária Gabinete e Secretaria.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos constantes da Reserva de Contingência do Orçamento corrente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de dezembro de 1994.

Registrado às Fls. 17 do Livro
Fólio Nº 10
Secretaria 16/12/94
Celso Heluany - of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 16/12/94
Secretaria, aos 16/12/94
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N^o 1314 -

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das disposições Gerais

Artigo 1^o- Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2^o- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município será feito através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3^o- Fica a municipalidade autorizada a criar o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vítimas de negligência, maus-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 4º- Fica a municipalidade autorizada a criar o Serviço e Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 5º- O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 6º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços a serem criados nos termos dos artigos 3º e 4º.

Artigo 7º- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

Título II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 8º- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Capítulo II

Do Conselho Municipal

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Municipal

Artigo 10º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento em todos os níveis.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal

Artigo 11º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

dos adolescentes;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os programas abaixo relacionados, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-econômico em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem ou venham a operar no Município, fazendo cumprir, de forma idêntica, as normas do mencionado Estatuto;

VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

Dos Membros do Conselho Municipal

Artigo 12º- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos, departamentos ou instituições:



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- Departamento de Saúde;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Finanças;
- Departamento de Obras;
- Gabinete do Prefeito Municipal.

05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

- Casa da Criança de Guaranésia;
- Pastoral da Juventude;
- APAE;
- Associações de Bairros;
- Escolas.

Artigo 13º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 14º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Seção II

Da Competência do Fundo Municipal

Artigo 15º- Compete ao Fundo Municipal:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes pelo Estado de Minas Gerais ou pela União.

b) registrar os recursos capitados pelo Município através de con-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

vênios ou por doações ao Fundo.

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

d) liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

e) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Artigo 16º- O Fundo Municipal será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV

Dos Conselhos Tutelares dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e da Natureza dos Conselhos Tutelares

Artigo 17º- Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

Parágrafo Único- O 1º Conselho funcionará na sede do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, sito à Rua Major Urias, nº 505 e o 2º Conselho funcionará na sede da Associação dos Moradores do Distrito de Santa Cruz da Prata, ambos de segundas às sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Seção II

Dos Membros e da Competência dos Conselhos Tutelares



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Artigo 18º- Os Conselhos Tutelares serão compostos de cinco membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 19º- Para cada conselheiro haverá um suplente.

Artigo 20º- Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 21º- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) residir no Município, no mínimo há 02 anos;
- d) ter, preferencialmente, ao menos diploma de nível médio;
- e) experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

Artigo 22º- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Seção IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Artigo 23º- O Exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Artigo 24º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Parágrafo 1º- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ' ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionalismo público municipal de nível superior.

Parágrafo 2º- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 3º- Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Fundo Municipal.

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Artigo 25º- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse ao suplente.

Artigo 26º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tioe sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Título III

Das Disposições Finais e Transitórias



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Artigo 27º- No prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, membros, os órgãos e Organizações a que se refere o artigo 12º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Artigo 28º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei até o valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais).

Artigo 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 30 de dezembro de 1994.-

JACY VILAS BOAS,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 17 v. 920 do Livro
Próprio No 10
Secretaria 30/12/94
Alipio Beluany - Cf. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 30/12/94
Secretaria, aos 30/12/94
Cm.
Celi Ap. de Alceida Holuany
Oficial Administrativo